**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2021**

**ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**

**JUSTIFICATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2021**

**1. FUNDAMENTO LEGAL:**

* 1. A fundamentação legal para essa dispensa de chamamento foi embasada no Artigo 30, inciso VI da Lei n° 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

**2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO:**

2.1. Com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, destinada a execução do **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.**

2.2. A Secretária Municipal da Ação Social, no uso de suas atribuições e competências, através da Lei Municipal nº 548/2017; inciso IV, do art. 30, da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016 e considerando Procedimento Administrativo do Ministério Público-PR sob o nº 0055.18.001048-4, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha da Organização da Sociedade Civil, que irá executar o **Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**.

**3. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

3.1. Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o Município de Quarto Centenário, por intermédio da Secretaria Municipal da Ação Social e Organização da Sociedade Civil,ALDEIAS INFANTIS SOS BRASILinscrita no CNPJ n° 35.797.364/0005-52 regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

3.2. A parceria destina-se a execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade, tendo em vista a necessidade de acolhimento, de **02 vagas**, com repasse financeiro de **R$ 2.380,00 (dois mil e trezentos e oitenta reais) por vaga/mensal**, para acolhimento de crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social sob medida protetiva e, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na impossibilidade, o encaminhamento para adoção, devido o Município não dispor desse atendimento.

**4. DOS VALORES**

4.1 Os valores previstos para execução do objeto proposto será conforme a Lei Municipal n° 564/2017 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021:

Exercício de 2021 — R$ 57.120,00 (cinqüenta e sete mil e cento e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. Pelo pagamento devido em razão da parceria, objeto do termo de fomento, responderão os recursos da seguinte dotação orçamentária: **09.010.08.244.0004.2.019.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

**6. DA VIGÊNCIA**

6.1 A parceria terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A tomadora concorda em submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pelo concedente, que será exercida pela Secretária Municipal da Ação Social**,** a **Sra. MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE**, CPF nº 801.834.415-15, designada através da Portaria Nº 001/2021-GM, e ocorrerá por meio de inspeções, visitas e a emissão de certificados ou relatórios, devendo a entidade fornecerem as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução n° 28/2011- Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A tomadora deverá apresentar relatório e prestar contas mensalmente, durante toda a vigência do referido termo, ao Setor de Contabilidade e Unidade de Controle Interno, desta municipalidade, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros.

**9. DA IMPUGNAÇÃO**

9.1. Nos termos do artigo 32, § 1° da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Sitio Oficial (www.quartocentenario.pr.gov.br), eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

9.2 Nos termos do artigo 32, § 2° da Lei 13.019/2014, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada **no prazo de cinco dias** a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Paço Municipal “29 de Abril”

Quarto Centenário/PR, 02 de Fevereiro de 2021.

|  |
| --- |
| **WILSON AKIO ABE** |
| PREFEITO MUNICIPAL |